



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA  
DIREÇÃO DO CAMPUS PETRÓPOLIS**

**RESOLUÇÃO 01/2017**

**EM 04 DE ABRIL DE 2017**

Normatiza o acesso de pedestres e estacionamento de veículos nas dependências do Cefet/RJ – *campus* Petrópolis.

**O Diretor do Centro Federal De Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - *campus* Petrópolis, no uso de suas atribuições, e, considerando os ditames expostos no Regimento Geral do Conselho do *campus* do sistema Cefet/RJ, segundo o art. 23, da Resolução nº 47/2015 – CODIR,**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Estabelecer parâmetros para acesso de pedestres e estacionamento de veículos nas dependências do Cefet/RJ – *campus* Petrópolis.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento e de desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do *campus* é de segunda a sexta-feira, das 06h40min às 23h30min, e aos sábados, das 7h às 17h.

**Art. 3º** - O acesso de pedestres às dependências do Cefet/RJ – *campus* Petrópolis será permitido preferencialmente exclusivamente pela portaria principal nos horários das atividades acadêmicas e administrativas, sendo necessária a identificação pela equipe de Recepção.

**§ 1º** O trânsito nos demais portões é destinado ao acesso de veículos autorizados e à entrada e saída de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**§ 2º** O acesso regular de servidores e alunos é permitido nos horários das atividades ordinárias.





§ 3º O acesso de visitantes (convidados e prestadores de serviço) é permitido mediante identificação e, quando couber, agendamento junto à equipe de Recepção e/ou Vigilância.

§ 4º Cabe à chefia da Coordenação, ou do Setor responsável, informar à equipe de Recepção quanto ao horário e demais dados necessários à identificação do visitante, e consultar a Subprefeitura quanto à possibilidade de acesso e/ou permanência de veículos.

§ 5º A Coordenação e/ou Setor solicitante serão comunicados da chegada do visitante, devendo indicar o servidor que o acompanhará durante a visita ao *campus*, sendo possível demandar a equipe de Recepção para, quando possível, oferecer eventual suporte.

**Art. 4º** - Os acessos extraordinários de qualquer natureza devem ser informados à Subprefeitura, pelas Gerências/Coordenações/Chefias respectivas, por memorando ou e-mail ([prefeitura.petropolis@cefet-rj.br](mailto:prefeitura.petropolis@cefet-rj.br)), informando nome e horário em que o aluno/docente/técnico-administrativo/visitante acessará as dependências do *campus*.

**Art. 5º** - O estacionamento do Cefet/RJ – *campus* Petrópolis destina-se a veículos oficiais. Aos veículos (automóveis e motocicletas) de serviços terceirizados e outros, será permitida a entrada e permanência mediante autorização e identificação do veículo, e de seus ocupantes, em formulário próprio utilizado pela equipe de Vigilância.

§ 1º Aos veículos das prestadoras de serviços continuados e eventuais, somente será permitida sua permanência no período da realização do serviço, devendo as informações de entrada e saída, dados dos ocupantes e ocorrências serem anotadas pela equipe de Vigilância em formulário próprio.

§ 2º A permanência de veículos de visitantes será permitida mediante prévio agendamento, via memorando ou e-mail ([prefeitura.petropolis@cefet-rj.br](mailto:prefeitura.petropolis@cefet-rj.br)) emitido pela Coordenação/Chefia promotora do evento à Subprefeitura, que autorizará ou não a entrada e permanência, de acordo com a disponibilidade de vagas.



§ 3º Será garantido nos termos do Decreto nº 5296 de 02 de dezembro de 2004, a disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Art. 6º** - A entrada e permanência de veículos de servidores, inclusive para carga e descarga, é permitida quando expressamente autorizada pela Gerência Administrativa e/ou Direção do *campus*.

**Art. 7º** - É vedada a entrada e permanência de veículos de colaboradores de empresas terceirizadas, salvo em caráter excepcional quando autorizada pela Subprefeitura em acordo com a Gerência Administrativa do *campus*.

**Art. 8º** - É expressamente vedada a permanência de veículos de discentes.

**Art. 9º** - A entrada e permanência de motocicletas serão permitidas a servidores, a terceirizados continuados e eventuais, e a convidados, desde que atendidas as seguintes condições:

I – a motocicleta deve estar cadastrada junto à Subprefeitura do *campus*, sendo permitido apenas um cadastro por servidor / terceirizado.

a) Uma cópia do documento de propriedade poderá ser requerida para arquivo, a critério da Subprefeitura do *campus*.

II – o servidor/terceirizado responsável pelo cadastro deve ser o único a entrar e sair com a motocicleta na posição desmontada e desligada.

**Art. 10.** A entrada e permanência de bicicletas serão permitidas aos servidores, discentes e convidados, desde que atendidas as seguintes condições:

I – O acesso de bicicletas ocorrerá pela portaria principal com o condutor na posição desmontada;

II – É vedado o trânsito de bicicletas com o condutor na posição montada nas dependências do *campus*;

III – As bicicletas deverão ser estacionadas no bicicletário do *campus*, devendo seu condutor se responsabilizar pelos itens de segurança (cadeados, correntes e correlatos) necessários;

IV – Somente ao condutor é permitida a retirada e movimentação da bicicleta.



**Art. 11.** Os espaços destinados ao estacionamento das motocicletas e bicicletas são os demarcados e identificados pela Subprefeitura, que poderá alterá-los, provisória ou definitivamente, após consulta à Gerência Administrativa.

**Parágrafo único.** A permanência de motocicletas e bicicletas fica restrita à quantidade e ao limite do espaço demarcado para seu estacionamento, não sendo permitido o estacionamento fora dos espaços demarcados.

**Art. 12.** A concessão do espaço para o estacionamento previsto nesta Resolução pode ser suspensa pela Gerência Administrativa e/ou Direção de *campus*, quando da realização de eventos e outros casos em que a medida se fizer necessária.

**Art. 13.** O condutor é o único responsável por realizar manobras no respectivo veículo de sua propriedade, vedadas manobras e movimentações por outros servidores e terceirizados.

**Art. 14.** É proibido deixar chaves e/ou acessórios do veículo com equipes de Recepção, Manutenção e similares, devendo permanecer na posse do proprietário para a realização de eventuais manobras quando requeridas.

**Art. 15.** O Cefet/RJ - *campus* Petrópolis não se responsabilizará por danos decorrentes de manobras de qualquer natureza em suas dependências, ou por objetos e outros deixados no interior dos veículos estacionados.

**Art. 16.** O descumprimento das disposições da presente Resolução suspenderá o acesso ao estacionamento, provisoriamente ou definitivamente, após deliberação da Subprefeitura em acordo com a Gerência Administrativa e Direção do *campus*, sem o prejuízo de sanções cabíveis.

**Art. 17.** Os casos omissos não previstos nesta Resolução serão submetidos à avaliação e decisão da Gerência Administrativa e Direção de *campus*.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Frederico Ferreira de Oliveira  
Diretor do *campus* Petrópolis